



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 67 IGG

Teresina (PI), 26 de OUTUBRO de 2015.

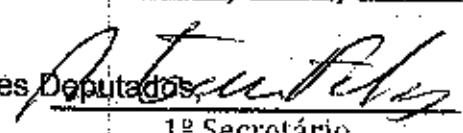
A Sua Excelência, o Senhor
Dep. THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 28/10/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

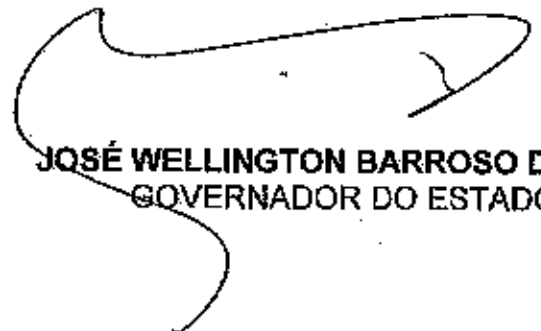
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados


1º Secretário

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988, que disciplina a cobrança de Taxas Estaduais e dá outras providências."**

O projeto contempla o realinhamento, a alteração de denominação dos serviços prestados e a supressão de hipóteses de exigência de Taxas na área de atuação das Secretarias de Estado da Fazenda, Saúde, Segurança, Educação e Corpo de Bombeiros, tendo por objetivo atualizar as hipóteses de incidência aos novos serviços prestados e compatibilizar os valores cobrados com os praticados em outras Unidades da Federação.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

27/10/2015
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE


Emanuelly de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



LIDO NO EXPEDIENTE PROJETO DE LEI Nº 48

, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

Em, 28/10/2015

Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988, que disciplina a cobrança de Taxas Estaduais e dá outras providências.

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os dispositivos a seguir indicados à Lei 4.254, de 27 de dezembro de 1988, com a seguinte redação:

I – o Parágrafo único ao art. 4º:

"Art. 4º

Parágrafo único. A taxa prevista na classificação 3.1.2, da Tabela II, do Anexo Único desta lei, corresponderá a 05 (cinco) vezes o valor indicado na tabela, quando o imóvel for utilizado como depósito de inflamáveis ou explosivos de qualquer natureza."

II – o inciso XIV e os §§ 1º e 2º, ao art. 5º:

"Art. 5º

XIV – as unidades imobiliárias de utilização residencial, ocupadas ou não, com área construída igual ou inferior a 50m², no que se refere ao serviço de prevenção e extinção de incêndio previsto na classificação 3.1.1, da Tabela II, do Anexo Único desta lei, desde que não integrem edifício de apartamento.

§ 1º A taxa prevista na classificação 3.1, da Tabela II, do Anexo Único desta lei, não será exigida nos municípios que não estejam abrangidos pelo sistema de prevenção e extinção de incêndios, onde não haja unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí – CBMEPI.

§ 2º A isenção de que trata o inciso XIV se aplica a edifícios de apartamento, desde que, se enquadre na definição legal de habitações populares ou de baixa renda."

III – os §§ 1º e 2º, ao art. 9º:

"Art. 9º

§ 1º As taxas instituídas por esta Lei não poderão ter valor inferior a 02 (duas) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí - UFR-PI.

§ 2º O Poder Executivo fixará os prazos para pagamento da taxa de que trata a classificação 3.1, da Tabela II, do Anexo Único desta lei, e estabelecerá as normas que se fizerem necessárias a sua cobrança."



IV – os §§ 3º e 4º ao art. 11:

"Art. 11.

§ 3º O servidor encarregado de lavrar ato sujeito à incidência de taxa deverá exigir a apresentação do comprovante do recolhimento do tributo e efetuar a verificação do ingresso do recurso na arrecadação do Estado.

§ 4º O Poder Executivo poderá autorizar que a cobrança da taxa de serviço de prevenção e extinção de incêndio seja feita pelo Estado e/ou pelo Município, mediante celebração de convênio, tendo por base o correspondente cadastro predial." (AC)

Art. 2º O Anexo Único, da Lei nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), de 26 de outubro de 2015.



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 4.254, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988

TABELA I		
PARA LANCAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS		
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - UFR-PI		
CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA % p/vez - dia - unidade função
1.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1.1	Inscrição em concurso ou seleção para ingresso no serviço público estadual:	
1.1.1	Nível Universitário	30,00
1.1.2	Nível Médio (2º grau completo)	20,00
1.1.3	Nos casos não indicados nos itens anteriores	10,00
1.2	Habilitação em leilões de bens públicos	10,00
1.3	Outras hipóteses	2,00 a 150,00
PARA LANCAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS		
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - UFR-PI		
CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA % p/vez - dia - unidade função
2.	SECRETARIA DA AGRICULTURA	
2.1	INTERPI	
2.1.1	Laudo técnico de vistoria pela demarcação de terras públicas, para efeito de alienação onerosa:	
2.1.1.1	Até 100 hectares	50,00
2.1.1.2	De 101 a 500 hectares	70,00
2.1.1.3	De 501 a 1.000 hectares	100,00
2.1.1.4	De mais de 1.000 hectares	150,00
2.1.2	Pela expedição de título de legitimação nas alienações onerosas.	30,00
2.2	Outras hipóteses	2,00 a 150,00
PARA LANCAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS		
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - UFR-PI		
		ALÍQUOTA %



CLAS- SI- FICA- ÇÃO	FATO GERADOR	p/vez, dia, unidade função
3	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3.1	Registro de diplomas, títulos científicos ou habilitação profissional.	2,00
3.2	Expedição de documento relativo ao arquivo de estabelecimento escolar extinto.	5,00
3.3	Vistoria para credenciamento de estabelecimento escolar particular.	80,00
3.4	Vistoria para registro permanente (Reconhecimento) de estabelecimento escolar particular.	50,00
3.5	Vistoria para Autorização de Cursos	
3.5.1	Educação Infantil	37,00
3.5.2	Ensino Fundamental	74,00
3.5.3	Ensino Médio	74,00
3.5.4	Educação Profissional Técnica de Nível Médio	74,00
3.6	Vistoria para renovação de autorização de cursos	74,00
3.7	Vistoria de novas instalações para mudança da sede de escolas autorizadas	74,00
3.8	Vistoria de novas instalações para mudança da sede	74,00
3.9	Verificação da regularidade de estudos com vistas à validação ou convalidação de estudos feitos em escolas com funcionamento irregular – valor por aluno	8,00
3.10	Taxa para prestação de exame.	5,00
3.11	Taxas e Emolumentos de Editais	
3.11.1	Convite	4,00
3.11.2	Tomada de Preços	11,00
3.11.3	Concorrência Nacional	15,00
3.11.4	Concorrência Internacional	18,00
3.11.5	Pregão Presencial	11,00
3.11.6	Pregão Eletrônico	11,00
3.12	Outras hipóteses	2,00 a 150,00

PARA LANCAMENTO E COBRANCA DE TAXA DE SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERENCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
UFRR-PI

CLAS- SI- FICA- ÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA % p/vez, dia, unidade função
4.	SECRETARIA DA FAZENDA *	
4.1	Armazenamento em depósito do Estado ou por ele mantido, por dia	4,00
4.2	Avaliação de bens para efeitos fiscais:	



4.2.1	De bens móveis	75,00
4.2.2	De bens imóveis	75,00
4.3	Consulta sobre matéria fiscal	150,00
4.4	Registros diversos:	
4.4.1	Inscrição de contribuinte	30,00
4.4.2	Alteração cadastral	15,00
4.4.3	Baixa de inscrição	30,00
4.4.4	Reativação de inscrição	30,00
4.5	Revalidação de documentos fiscais	5,00
4.6	Documento de arrecadação estadual avulso (emissão)	5,00
4.7	Termo de Responsabilidade (emissão e baixa)	5,00
4.8	Documento Fiscal Avulso (NF Avulsa/NF Produtor, etc.)	5,00
4.9	2ª (segunda) via de documentos não especificados	2,00
4.10	Utilização de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal:	
4.10.1	Análise em pedido de autorização de Uso	35,00
4.10.2	Análise em pedido de credenciamento para intervenção em ECF	100,00
4.10.3	Fornecimento de lacre para aplicação em ECF – por lacre	5,00
4.11	Credenciamento de gráfica para impressão de documentos fiscais	100,00
4.12	Retificação de documentos fiscais e de declarações	20,00
4.13	Análise em pedido de reconhecimento de crédito	
4.13.1	De exportação	225,00
4.13.2	De crédito extemporâneo	225,00
4.14	Análise em pedido inicial, em pedido de alteração ou em pedido de prorrogação de regime especial	
4.14.1	Em relação a obrigação acessória	100,00
4.14.2	Em relação a obrigação principal	225,00
4.15	Julgamento no contencioso administrativo-fiscal, quando o valor do crédito tributário for igual ou superior a 6.500 UFR-PI:	
4.15.1	Impugnação em primeira instância administrativa	175,00
4.15.2	Recurso ao Conselho de Contribuinte	250,00
4.15.3	Realização de Perícia	500,00
4.15.4	Realização de diligência a pedido do contribuinte	250,00
4.16	Análise de pedido de importação, com diferimento de ICMS	50,00
4.17	Análise de pedido de alteração de despacho autorizativo de importação com diferimento do ICMS	50,00
4.18	Outras hipóteses	2,00 a 150,00

PARA LANCAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
- UFR-PI -



CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %	
		por vez	por dia / unidade de função
5	SECRETARIA DE SAÚDE		
5.1	Análise de processo de dispensa de registro de alimentos e/ou saneantes (por produto).		60,00
5.2	Teste de DNA.		74,00
5.3	Perícia, incluindo respectivo laudo (capacidade física ou sanidade mental), por solicitação do interessado.		45,00
5.4	Análise de Projetos Arquitetônicos		
5.4.1	Com área até 100 m²		80,00
5.4.2	Com área até 200 m²		100,00
5.4.3	Com área até 500 m²		130,00
5.4.4	Com área superior a 500 m²		150,00
5.5	Análises microbiológicas (por amostra)		
5.5.1	Em água/bebidas		13,00
5.5.2	Em alimentos		25,00
5.5.3	Em medicamentos/aditivos		20,00
5.5.4	Em avaliação atividade germicida		25,00
5.6	Análise físico-químicas (por amostra)		
5.6.1	Água/bebidas		17,00
5.6.2	Alimentos		30,00
5.6.3	Medicamentos/aditivos		38,00
5.6.4	Saneantes		15,00
5.6.5	Água de piscina		20,00
5.7	Análise Microscópica (por amostra)		
5.7.1	Água envasada		12,00
5.7.2	Alimentos		12,00
5.8	Rotulagem (por amostra)		
5.8.1	Saneantes		12,00
5.8.2	Alimentos		12,00
5.8.3	Medicamentos		12,00
5.9	Outras Hipóteses		2,00 a 150,00
PARA LANCAMENTO E COBRANCA DE TAXA DE SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERENCIA DO ESTADO DO PIAUÍ UFRR-PI			
Classificação	Fato Gerador	Alíquota (%)	
		Por vez	Por dia / unidade de função
6	*SECRETARIA DE SEGURANÇA		
6.1	Atestado coletivo ou individual de interesse de empresa privada, fornecido pela unidade policial.		40,00



6.2	Perícia, inclusive exames, a requerimento do interessado, para fins particulares.	20,00
6.3	Alvará para a realização de festejos, exposições ou similares com venda de alimentos e bebidas.	200,00
6.4	Alvará para o funcionamento de circos e parques de diversão, por mês ou fração:	
6.4.1	- de pequeno porte	50,00
6.4.2	- de médio porte	70,00
6.4.3	- de grande porte	150,00
6.5	Certidões e atestados quando requeridos para interesses particulares.	4,00
6.6	Alvará para a realização de festas populares com aglomeração de grande número de pessoas, por dia e realização:	
6.6.1	- quando envolver até 25 policiais	200,00
6.6.2	- quando envolver até 50 policiais	400,00
6.6.3	- quando envolver até 100 policiais	700,00
6.6.4	- quando envolver até 200 policiais	1.500,00
6.6.5	- quando envolver mais de 200 policiais	2.500,00
6.7	Bailes, shows, desfiles em clubes, associações ou casas de espetáculos ou afins com venda de mesas e/ou ingressos, por apresentação	60,00
6.8	Música ao vivo, serestas, pagode em local público com ou sem venda de ingresso	20,00
6.9	Propaganda em geral, com utilização de veículo motorizado através de alto-falante, por mês ou fração	30,00
6.10	Música mecânica em local público com ou sem venda de ingresso	10,00
6.11	Cédula de identidade plastificada	5,00
6.12	Cópia mecânica (xerox ou similares) de laudos periciais ou médico-legais, de registros ou termos em livros, autos administrativos ou de inquéritos ou processos policiais inclusive fotos e desenhos	2,00
6.13	Formolização	100,00
6.14	Embalsamamento	500,00
6.15	Limpeza de cadáver	20,00
6.16	Reconstituição de cadáveres mutilados	50,00
6.17	Vistoria Técnica - Policial para verificação das condições de funcionamento e/ou segurança para a liberação do primeiro ALVARÁ POLICIAL DE FUNCIONAMENTO, nos seguintes estabelecimentos: Hotéis, Motéis, Pensões, Pousadas, Bingos, Casas de Shows, Agências Bancárias e Agências Lotéricas.	60,00

CLASSIFICA-
ÇÃO

FATO GERADOR

UFR-PI



6.20	DETRAN	
6.20.1	TAXAS DE HABILITAÇÃO	
6.20.1.1	Permissão para Dirigir (A ou X)	70,00
6.20.1.2	Permissão para Dirigir (B)	75,00
6.20.1.3	Permissão para Dirigir (AB)	75,00
6.20.1.4	Reabilitação de Condutor (1 categoria)	71,00
6.20.1.5	Reabilitação de Condutor (2 categorias)	75,00
6.20.1.6	Renovação de C.N.H.	52,00
6.20.1.7	Renovação com Mudança/Adição de Categoria	60,00
6.20.1.8	CNH Permanente	30,00
6.20.1.9	Permissão Internacional para Dirigir (PID)	52,00
6.20.1.10	Alteração de Dados	57,00
6.20.1.11	Segunda Via de C.N.H.	25,00
6.20.1.12	Desistência de Categoria	8,00
6.20.1.13	Reconstituição de Processo	16,00
6.20.1.14	Devolução de C.N.H.	4,00
6.20.1.15	Junta Médica Especial	20,00
6.20.1.16	Repetição do Exame (teórico ou prático)	17,00
6.20.1.17	Certidão Negativa de CNH	8,00
6.20.1.18	Transferência de Processo	16,00
6.20.1.19	Cópia do Prontuário	17,00
6.20.1.20	Falta Injustificada	13,00
6.20.1.21	Licença p/ Aprend. de Dir. Veículo(LADV)	8,00
6.20.1.22	Licença para Estrangeiro	16,00
6.20.2	TAXAS DE VEÍCULOS	
6.20.2.1	Primeiro Emplacamento	81,00
6.20.2.1.1	Primeiro Emplacamento de Moto até 150 cc	40,50
6.20.2.2	Transferência de Propriedade	46,00
6.20.2.3	Transferência de Propriedade para Revendedores (dação em pagamento)	15,00
6.20.2.4	Transferência de Circunscrição	45,00
6.20.2.5	2ª via de CRLV (Documento de Porte Obrigatório)	20,00
6.20.2.6	2ª Via de CRV (Documento de Propriedade)	31,00
6.20.2.7	Renovação de Licenciamento Anual	40,00
6.20.2.7.1	Renovação de Licenciamento Anual de Moto até 150 cc	20,00
6.20.2.8	Alteração de Característica	38,00
6.20.2.9	Alteração de Município	38,00
6.20.2.10	Mudança de Placa de 2 para 3 Letras	36,00
6.20.2.11	Multa por Atraso de Licenciamento (aplicar-se-á a regra do IPVA)	
6.20.2.12	Baixa de Veículo	15,00
6.20.2.13	Certidão Negativa de Multas	0
6.20.2.14	Certidão para Seguradora	24,00
6.20.2.15	Depósito de Veículo (serviço de reboque)	24,00
6.20.2.16	Extrato de Veículo	2,00
6.20.2.17	Extrato de Veículo (Por Proprietário)	4,00
6.20.2.18	Lacre	4,00
6.20.2.19	Licença Para-brisa	12,00
6.20.2.20	Placa Especial	124,00



6.20.2.21	Registro de Veículos de 2 Letras para 3 Letras	24,00
6.20.2.22	Regravação de Chassi	33,00
6.20.2.23	Vistoria em Trânsito	24,00
6.20.2.24	Laudo Vistoria	8,00
6.20.2.25	Licença Especial para Tráfego	12,00
6.20.2.26	Atestado de nada consta de veículos	80,00
6.20.3	TAXAS DIVERSAS	
6.20.3.1	Autorização para Cancelamento de Gravame	89,00
6.20.3.2	Credenciamento de Fabricantes de Placas Renovação de Fabricantes de Placas Credenciamento de Oficinas/Desmanches Renovação Anual de Oficinas/Desmanche Renovação Anual Escr. Despachante Registro de Preposto de Despachante	60,00
6.20.3.3	Credenciamento Escritório Despachante	120,00
6.20.3.4	Renovação de Credenciamento de Preposto de Despachante	40,00
6.20.3.5	Credenciamento de Agente Financeiro	248,00
6.20.3.6	Renovação Anual do Cadastro de Agente Financeiro	124,00
6.20.3.7	Inclusão/Baixa Gravame	38,00
6.20.3.8	Taxa de incêndio	2,00
6.20.3.9	Registro de Instrutor C.F.C.	59,00
6.20.3.10	Renovação Anual Reg. Instrutor C.F.C.	40,00
6.20.3.11	Credenciamento de Clínica(médico/psicólogo) Renovação Anual de Credenciamento de Clínica(médico/psicólogo) Credenciamento de C.F.C. Registro Anual de C.F.C.	111,00

PARA LANCAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
UFRR-PI

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA % p/vez, dia, unidade, função
7	OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS	
7.1	Pelo exercício do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos	2,00 a 150,00

TABELA II

PARA LANCAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SEGURANÇA



BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - UFR-PI		
CLAS- SI- FICA- ÇÃO	FATO GERADOR	ALIQUOTA % p/vez, dia, unidade função
1	SECRETARIA DE SAÚDE	
1.1	Licença Sanitária – Estabelecimentos Hospita- lar (Capital ou Interior)	
1.1.1	Estabelecimento de Saúde com Internamento de até 50 leitos	60,00
1.1.2	Estabelecimento de Saúde com Internamento de até 150 leitos	77,00
1.1.3	Estabelecimento de Saúde com Internamento su- perior a 150 leitos	147,00
1.2	Licença Sanitária – Entidades que utilizam Rai- os-X diagnóstico/Mamografia/Tomografia/ Desi- tometria Óssea/ Odontológica/ Raio-X Odonto- lógico Panorâmico	
1.2.1	Estabelecimentos com até 05 aparelhos	60,00
1.2.2	Estabelecimentos com até 10 aparelhos	77,00
1.2.3	Estabelecimentos com mais de 10 aparelhos	147,00
1.3	Licença Sanitária – Unidade de Terapia Renal Substitutiva	
1.3.1	Estabelecimento de Saúde com Internamento de até 25 leitos	60,00
1.3.2	Estabelecimento de Saúde com Internamento de até 50 leitos	77,00
1.3.3	Estabelecimento de Saúde com Internamento su- perior a 50 leitos	147,00
1.4	Licença Sanitária – Unidade de Quimioterapia	
1.4.1	Estabelecimento de Saúde com Internamento de até 25 leitos	60,00
1.4.2	Estabelecimento de Saúde com Internamento de até 50 leitos	77,00
1.4.3	Estabelecimento de Saúde com Internamento su- perior a 50 leitos	147,00
1.5	Licença Sanitária – Indústria de Medicamentos/ Indústria Farmoquímica/ Indústria de Produtos para Saúde/ Indústria de Saneantes/ Distribui- dor de Cosméticos/ Distribuidor de Alimentos	
1.5.1	Com área até 100m ²	80,00
1.5.2	Com área até 250m ²	100,00
1.5.3	Com área até 500m ²	130,00
1.5.4	Com área superior a 500m ²	150,00
1.6	Licença Sanitária – Distribuidor de Medicamen- tos/ Distribuidor de Produtos para Saúde/ Dis-	



	tribuidor de Saneantes/ Distribuidor de Cosméticos/ Distribuidor de Alimentos	
1.6.1	Com área até 100m ²	80,00
1.6.2	Com área até 250m ²	100,00
1.6.3	Com área até 500m ²	130,00
1.6.4	Com área superior a 500m ²	150,00
1.7	Licença Sanitária – Empresa Envasadora de Água Mineral	
1.7.1	Com área até 100m ²	60,00
1.7.2	Com área até 250m ²	90,00
1.7.3	Com área até 500m ²	120,00
1.7.4	Com área superior a 500m ²	130,00
1.8	Licença Sanitária – Empresa Envasadora de Águas Adicionadas de Sals	
1.8.1	Com área até 100m ²	60,00
1.8.2	Com área até 250m ²	90,00
1.8.3	Com área até 500m ²	120,00
1.8.4	Com área superior a 500m ²	130,00
1.9	Licença Sanitária – Abatedouro/ Matadouro/ Açougue/ Frigorífico	
1.9.1	Com área até 100m ²	60,00
1.9.2	Com área até 250m ²	90,00
1.9.3	Com área superior a 250m ²	130,00
1.10	Licença Sanitária – Restaurante/ Churrascaria/ Similares	
1.10.1	Com área até 100m ²	60,00
1.10.2	Com área até 250m ²	90,00
1.10.3	Com área superior a 250m ²	130,00
1.11	Licença Sanitária – Bar, Lanchonete, Sorveteria, Casa de Suco, Padaria, Confeltaria, Bomboniere, Casa de Doces e Casa de Chá.	
1.11.2	Com área até 100m ²	60,00
1.11.3	Com área até 250m ²	90,00
1.11.4	Com área superior a 250m ²	130,00
1.12	Licença Sanitária – Supermercado, Armazém e Depósito	
1.12.1	Com área até 100m ²	60,00
1.12.2	Com área até 250m ²	90,00
1.12.3	Com área superior a 250m ²	130,00
1.13	Licença Sanitária – Serviços de Fisioterapia	
1.13.1	Com área até 100m ²	60,00
1.13.2	Com área até 250m ²	90,00
1.13.3	Com área superior a 250m ²	130,00
1.14	Outras Licenças	
1.14.1	Licença Sanitária – Unidade de Banco de Olhos/	



1.14.2	Banco de Sangue/ Banco de Leite	77,00
	Licença Sanitária – Banco e Sangue de Cordão Umbilical e Placentário	77,00
1.14.3	Licença Sanitária – Unidade de Banco de Cordão Umbilical	77,00
1.14.4	Licença Sanitária – estabelecimento hemoterápico	147,00
1.14.5	Licença Sanitária – Home Care	90,00
1.14.6	Farmácia com Manipulação	80,00
1.14.7	Farmácia Hospitalar	60,00
1.14.8	Dispensário de Medicamentos	60,00
1.14.9	Comércio Varejista de Medicamentos	80,00
1.14.10	Comércio Varejista de Correlatos	80,00
1.14.11	Transportadora de Medicamentos e Correlatos	77,00
1.14.12	Empresa de Tratamento de Resíduos	77,00
1.14.13	Indústria de Cerâmicas para Utensílios Domésticos	80,00
1.14.14	Empresas Prestadoras de Serviços de Esterelização	60,00
	Lavanderias	80,00
1.14.15	Penitenciárias	60,00
1.14.16	Hemodinâmica	60,00
1.14.17	Serviço de Residência Terapêutica (Tratamento de dependência química)	60,00
1.14.18	Funerária	60,00
1.14.19	IML	80,00
1.14.20	Serviço de Endoscopia	77,00
1.14.21	Laboratório de Análises Clínicas, patologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres.	77,00
1.14.22	Laboratório ou Oficina de prótese dentária	80,00
1.14.23	Laboratório de análise de água	60,00
1.14.24	Óticas e Laboratórios óticos	60,00
1.14.25	Posto de Coleta laboratorial	70,00
1.14.26	Clinica médico-odontológica-veterinária	70,00
1.14.27	Consultório médico-odontológico-veterinário	60,00
1.14.28	Serviço de Medicina Nuclear <i>in vivo</i>	60,00
1.14.29	Serviço de terapia Renal Substitutiva	145,00
1.14.30	Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes terrestres	77,00
1.14.31	Casas de Repouso	60,00
1.14.32	Cadastramento de estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos.	60,00
1.14.33	Cozinha industrial; empacotadora de alimentos	60,00
1.14.34	Mercearia, casa de frutas e verduras	60,00
1.14.35	Aplicadora de produtos saneantes domissanitários e/ou hospitalares	60,00
1.14.36	Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, incluídos os consultórios dentários	60,00
1.15	Estabelecimentos com até 02 aparelhos	
1.15.1	Estabelecimentos com até 05 aparelhos	60,00



1.15.2	Estabelecimentos com mais de 05 aparelhos	77,00
1.15.3	Demais Estabelecimentos não especificados	147,00
1.16	Baixa Complexidade	
1.16.1	Média Complexidade	60,00
1.16.2	Alta Complexidade	77,00
1.16.3	Outras Hipóteses	147,00
1.17		2,00 a 150,00

PARA LANCAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SEGURANÇA		
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ		
UF: PI		
Classifi- cação	Fato Gerador	Alíquota (%)
		Por vez, Unidade, Função, Ano
2	SECRETARIA DE SEGURANÇA	
2.1	Alvará Policial para funcionamento anual de:	
2.1.1	Academias de Luta	
2.1.1.1	De pequeno porte	50,00
2.1.1.2	De médio porte	70,00
2.1.1.3	De grande porte	100,00
2.1.2	Agências de Investigações Particulares	52,00
2.1.3	Agências Lotéricas ou semelhantes, por esta- belecimento	160,00
2.1.4	Boates	150,00
2.1.5	Clubes, sociedades recreativas e casas de shows:	
2.1.5.1	Elegantes	160,00
2.1.5.2	Suburbanos	80,00
2.1.6	Depósito de Combustíveis, explosivos ou muni- ções, produtos químicos, agressivos, corrosi- vos ou abrasivos e produtos cáusticos	400,00
2.1.7	Estabelecimentos comerciais que vendam:	
2.1.7.1	Armas e munições	120,00
2.1.7.2	Combustíveis, em postos, por bomba	50,00
2.1.7.3	Medicamentos controlados e solventes	150,00
2.1.7.4	Produtos pirotécnicos (fogos de artifícios)	50,00
2.1.8	Estabelecimentos comerciais que vendam bebidas alcoólicas:	
2.1.8.1	Armazém	200,00
2.1.8.2	Botequins, trailers ou similares	30,00
2.1.8.3	Mercadinho ou mercearia	70,00



2.1.8.4	Representante ou distribuidor	300,00
2.1.8.5	Supermercado por estabelecimento	400,00
2.1.8.6	Bares, churrascarias ou similares	
2.1.8.6.1	De pequeno porte	50,00
2.1.8.6.2	De médio porte	100,00
2.1.8.6.3	De grande porte	150,00
2.1.9	Revendedores de Veículos automotores, por estabelecimento	350,00
2.1.10	Hotéis, por apartamento	8,00
2.1.11	Motéis, por apartamento	8,00
2.1.12	Pensões, pensionatos, repúblicas ou casas de cômodos	50,00
2.1.13	Pousadas	70,00
2.1.14	Jogos permitidos em Lei:	
2.1.14.1	Bingos eventuais e permanentes	300,00
2.1.14.2	Bingos eletrônicos (por MEP'S instalados)	35,00
2.1.15	Estabelecimentos comerciais de sucata de veículos	180,00
2.1.16	Empresa de Segurança Eletrônica	200,00
2.1.17	Empresa de Serviços de Segurança, Vigilância e Transportes de Numerários, quando ocuparem:	
2.1.17.1	Até 100 vigilantes	150,00
2.1.18.2	De 101 a 500 vigilantes	300,00
2.1.18.3	Acima de 500 vigilantes	450,00

PARA LANCAMENTO E COBRANCA DE TAXA DE SEGURANCA
BASE DE CALCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERENCIA DO ESTADO DO PIAUI
UFR-PI

CLASSIFICACAO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %
		por vez, dia, unidade, função
*3	*CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUI	
3.1	Serviço de prevenção e Extinção de Incêndio, prestados ou colocados à disposição de Unidades Imobiliárias de utilização Residencial ou Não Residencial, ocupadas ou não ocupadas:	
3.1.1	Unidades Imobiliárias de Utilização Residencial, ocupadas ou não, por ano.	
3.1.1.1	Área construída até 50m2	isento



3.1.1.2	Área construída de 50m ² a até 80m ²	12,00
3.1.1.3	Área construída acima de 80m ² até 120m ²	15,00
3.1.1.4	Área construída acima de 120m ² até 200m ²	18,00
3.1.1.5	Área construída acima de 200m ² até 300m ²	20,00
3.1.1.6	Área construída acima de 300m ² até 500m ²	25,00
3.1.1.7	Área construída acima de 500m ² até 1000m ²	30,00
3.1.1.8	Área construída acima 1.000m ²	30,00+0,020 por m ² que exceder a 1.000
3.1.2	Unidades Imobiliárias de Utilização Não Residencial, ocupadas ou não, por ano	
3.1.2.1	Área construída e área de risco até 50m ²	18,00
3.1.2.2	Área construída e área de risco acima de 50m ² até 80m ²	
	Área construída e área de risco acima de 80m ² até 120m ²	20,00
3.1.2.3	Área construída e área de risco acima de 120m ² até 200m ²	30,00
3.1.2.4	Área construída e área de risco acima de 200m ² até 300m ²	35,00
3.1.2.5	Área construída e área de risco acima de 300m ² até 500m ²	40,00
3.1.2.6	Área construída e área de risco acima de 500m ² até 1.000m ²	45,00
3.1.2.7	Área construída e área de risco acima de 1.000m ²	50,00
3.1.2.8		50+0,040 por m ² que exceder a 1.000 m ²
3.1.3	Unidades Imobiliárias Urbanas sem benfeitorias (Ex: Terrenos Baldios, terrenos sem área construída), por ano:	
	Área até 50m ²	
3.1.3.1	Área acima de 50m ² até 80m ²	20,00
3.1.3.2	Área acima de 80m ² até 120m ²	22,00
3.1.3.3	Área acima de 120m ² até 200m ²	32,00
3.1.3.4	Área acima de 200m ² até 300m ²	37,00
3.1.3.5	Área acima de 300m ² até 500m ²	42,00
3.1.3.6	Área acima de 500m ² até 1.000m ²	47,00
3.1.3.7	Área acima de 1.000m ²	52,00
3.1.3.8		52+0,040 por m ² que exceder a 1.000m ²
3.2	Serviços Não Emergenciais, por vez/hora:	
3.2.1	Perícia de incêndio, laudo com até 05 (cinco) fotos	100,00
3.2.2	Perícia de incêndio, laudo com mais de 05 (cinco) fotos, por unidade excedente.	100,00 + 2,00 por unidade excedente
3.2.3	Corte ou poda de árvore que não ofereça iminente perigo, por árvore.	50,00
3.2.4	Curso Elaborado e Ministrado pela Corporação	
3.2.4.1	Até 01(uma) hora de trabalho, por aluno	10,00
3.2.4.2	De 02(duas) até 03(três) horas de trabalho, por aluno	



3.2.4.3	De 04(quatro) até 05(cinco) horas de trabalho, por aluno	13,00
	De 06(seis) até 08(oito) horas de trabalho, por aluno	
3.2.4.4	Acima de 08(oito) horas de trabalho, por aluno	15,00
3.2.4.5	Formação de Brigadas de Incêndios	20,00
		30,00
3.2.5	Cadastramento ou recadastramento de instrutor para formação, treinamento e reciclagem de brigadas de incêndio e bombeiros profissionais civis.	
3.2.5.1	Cadastramento ou recadastramento de empresas especializadas na formação e treinamento de brigadas de incêndio, de bombeiros profissionais civis e de primeiros socorros e/ou socorros de urgência.	50,00
3.2.5.2	Cadastramento ou recadastramento de empresas prestadoras de serviço de bombeiro profissional civil.	
3.2.5.3	Vistoria dos requisitos técnicos das empresas especializadas na formação e treinamento, por visita.	150,00
3.2.5.4		100,00
3.2.6	Prevenções Operacionais de Combate a Incêndio, salvamento e atendimento pré-hospitalar em eventos nos quais predomine o interesse privado sobre o interesse público.	25,00
3.2.6.1	Presença preventiva, com emprego de guarnição de 03 (três) bombeiros militares e de veículos ou embarcações operacionais, conforme o tipo utilizado, por período de até 3 (três) horas	
3.2.6.1.1	ABT	200,00
1	ASE, Ambulâncias	150,00
3.2.6.1.2	Outras viaturas operacionais não enquadradas nos itens anteriores	50,00
3.2.6.1.3		
3	Uso de Espaço ou Praça de Esporte por hora	
3.2.7	Torre do Centro de Treinamento Operacional do CBMEPI	250,00
	Piscina do centro aquático	50,00
	Quadra de Esporte, período diurno	15,00
3.2.7.1	Quadra de Esporte, período noturno	20,00
3.2.7.2	Expedição de Documentos para público externo ao CBMEPI, por folha	
3.2.7.3	Certidões Diversas, por folha	
3.2.7.4	Cópias autenticadas, por folha	2,00
3.2.8	Pela Análise de Projetos de Segurança contra Incêndio, acidente e pânico	2,00



3.2.8.1	Até 750m ² de área construída e/ou área de risco	
3.2.8.2	Acima de 750m ² de área construída e/ou área de risco,	50,00
3.3	por cada m ² excedente a 750m ² , acrescido ao valor do item anterior.	
		0,07
3.3.1	Pela vistoria de segurança contra incêndio, acidente e pânico	
3.3.2		
	Até 750m ² de área construída e/ou área de risco	
3.4	Acima de 750m ² de área construída e/ou área de risco,	100,00
	por cada m ² excedente a 750m ² , acrescido ao valor do item anterior.	
3.4.1		0,05
3.4.2		

PARA LANCAMENTO E COBRANCA DE TAXA DE SEGURANCA
BASE DE CALCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERENCIA DO ESTADO DO PIAUI
UFR-PI

CLASSIFICACAO	FATO GERADOR	ALIQUOTA % p/vez, dia, unidade, funcao
4	OUTROS ORGAOS PUBLICOS	
4.1	Pelo exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos	2,00 a 150,00

PARA LANCAMENTO E COBRANCA DE TAXA DE SEGURANCA
BASE DE CALCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERENCIA DO ESTADO DO PIAUI
UFR-PI

CLASSIFICACAO	FATO GERADOR	ALIQUOTA % p/vez, dia, unidade, funcao
*5	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
5.1	Potencial de Poluição:	
5.1.1	Pequeno:	
5.1.1.1	Pessoa Física	0,00
5.1.1.2	Microempresa	0,00
5.1.1.3	Empresa de Pequeno Porte	35,00
5.1.1.4	Empresa de Médio Porte	116,00
5.1.1.5	Empresa de Grande Porte	139,00
5.1.2	Médio:	
5.1.2.1	Pessoa Física	0,00
5.1.2.2	Microempresa	0,00



5.1.2.3	Empresa de Pequeno Porte	56,00
5.1.2.4	Empresa de Médio Porte	111,00
5.1.2.5	Empresa de Grande Porte	278,00
5.1.3	Grande:	
5.1.3.1	Pessoa Física	0,00
5.1.3.2	Microempresa	15,00
5.1.3.3	Empresa de Pequeno Porte	70,00
5.1.3.4	Empresa de Médio Porte	139,00
5.1.3.5	Empresa de Grande Porte	696,00
*Item 5 acrescentado pela Lei 5.959, de 29/12/2009, art 9º.		

TABELA III		
PARA LANCAMENTO E COBRANCA DE TAXA JUDICIÁRIA		
BASE DE CÁLCULO: VALOR DA CAUSA		
CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA % p/vez, dia, unidade, função
1	Registro por ato:	
1.1	De inventário e arrolamento	2,00
1.2	De testamento	2,00
2	Expediente:	
2.1	Em processo judicial não contencioso	10,00
2.2	Em processo judicial, inclusive especial ou acessório	2,00
OBSERVAÇÕES: Para determinação do valor da causa observar-se-á o disposto na legislação vigente (Código de Processo Civil):		